



PROJETO DE LEI Nº 4.720, de 2009

Dispõe sobre a complementação da aposentaria do pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Autor: Deputada JÔ MORAES

Relator: Deputado JOÃO DADO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Jô Moraes, objetiva garantir a complementação nos valores de aposentadoria dos ex-funcionários da extinta autarquia Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em razão de terem optado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, encontram-se subordinados às regras de aposentadoria do regime geral da previdência social RGPS.

A complementação de aposentadoria consistirá na diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo RGPS e o valor da remuneração do pessoal ativo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acrescido de gratificação adicional por tempo de serviço.

O benefício também se aplica aos casos de aposentadoria após o desligamento involuntário sem justa causa e aos pensionistas.

Os recursos para financiamento do benefício serão oriundos de parcela correspondente a 1% da arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

Em sua justificção, a autora da proposta informa que, com a edição da Lei nº 6.189, de 1974, os funcionários do antigo IBGE se viram compelidos a optar pelo regime celetista, pois caso permanecessem no regime estatutário seriam incorporados as quadros da administração direta. Tal opção teria se revelado prejudicial para esses funcionários, em vista das diferenças existentes nas regras de aposentadorias do regime geral e do regime próprio dos servidores públicos



A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Finanças e Tributação, transcorrido o prazo de regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 4.720, de 2009, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto ao mérito e quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para os efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposição em análise, ao conceder complementação de aposentadoria aos ex-empregados do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, implica aumento de despesas obrigatórias da União.

Sobre o assunto, cumpre inicialmente citar a regra basilar inscrita no art. 195, § 5º da Constituição Federal de que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio geral.

Aliado a essa regra, temos ainda as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 88 da LDO 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), que condicionam a aprovação de proposições legislativas que importem em aumento de despesa à apresentação da estimativa de seus efeitos orçamentários no exercício em que forem aprovadas e nos dois seguintes, bem como



das medidas compensatórias correspondentes. Além disso, a proposição deverá estar acompanhada de comprovação de que a despesa não afetará as metas fiscais e que seus efeitos serão compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

A fim de atender, ainda que parcialmente, a tais ordenamentos, a proposição em exame estabelece a vinculação de 1% da receita do IOF ao pagamento da referida complementação.

Contudo, tal disposição não atende aos requisitos necessários para que o projeto de lei seja considerado compatível sob a ótica orçamentária e financeira. O elemento básico para o estabelecimento das medidas compensatórias, na forma prescrita pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste, em primeiro lugar, na mensuração do impacto orçamentário da iniciativa, e, em seguida, na geração de disponibilidade em valor equivalente, seja por meio do aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de despesa.

A proposição, ao optar pela via da vinculação de recursos do IOF, tangencia as regras da LRF, ao mesmo tempo em que descumpre o ordenamento constitucional contido no art. 167, inciso IV, o qual veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

A fim de contornar esses problemas e obter maiores subsídios para a elaboração de parecer, esta Relatoria encaminhou o Requerimento de Informações nº 1.428, de 2011, ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, solicitando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da implantação da medida.

Em resposta à solicitação, o Chefe da Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária do Ministério da Previdência Social registra que a realização da análise demandaria identificar cada um dos benefícios concedidos entre 13 de dezembro de 1974 (data da publicação da Lei nº 6.184, de 1974) e 12 de dezembro de 1990 (data da publicação da Lei nº 8.112, de 1990) a segurados cujo último vínculo trabalhista tenha sido com o IBGE, bem como as eventuais pensões derivadas desses benefícios e a posição funcional do segurado no momento da aposentadoria ou morte. Segundo atesta o documento, tais informações não estão disponíveis em meio informatizado ou simplesmente não existem, uma vez que apenas recentemente o Sistema Único de Benefícios passou a registrar, no cômputo de dados dos benefícios concedidos, o identificador do último empregador do beneficiário. Dessa forma, o documento conclui que o Ministério da Previdência Social e o INSS não têm condições de efetuar a estimativa do acréscimo da despesa decorrente do projeto de lei em exame.

Assim, com base no acima descrito, somos forçados a reconhecer que, na forma como se encontra, o Projeto de Lei nº 4.720, de 2009, não atende aos citados requisitos da legislação orçamentária e fiscal e, malgrado os nobres



propósitos que nortearam sua elaboração, não pode ser considerado adequado e compatível sob a ótica mais restrita da adequação orçamentária e financeira.

Ademais, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2009.**

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JOÃO DADO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica

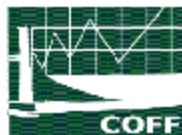
n.º 22/2012

Projeto de Lei nº 4.720-A, de 2009 –
Exame de Compatibilidade e
Adequação Orçamentária e Financeira.

Maria Emília Miranda Pureza

OUTUBRO/2012

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br>
e-mail: conof@camara.gov.br



I – OBJETIVO

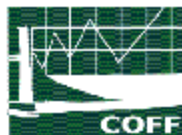
Atender solicitação do Deputado João Dado, apresentada na Solicitação de Trabalho nº 711/2012, sobre os motivos pelos quais o Projeto de Lei nº 4.720-A, de 2009, não pode ser aprovado, particularmente, tendo em vista que matérias de caráter semelhante já foram aprovadas no passado, a exemplo da Lei nº 8.186/1991 e da Lei nº 8.529/1992.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 4.720-A, de 2009, que institui complementação de aposentadoria do pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi objeto de minuta de parecer elaborado por essa consultoria, que conclui por sua inadequação orçamentária e financeira.

As razões que motivaram esse posicionamento amparam-se em disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que vedam expressamente a criação de despesa obrigatória sem a estimativa de seus efeitos orçamentários e sem a adequada medida compensatória compatível com o montante projetado de aumento da despesa. Agregue-se a isso o comando constitucional contido no art. 195, § 5º, por meio do qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social jamais poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio geral.

Também foi ressaltado no parecer que a proposição, ao estabelecer como fonte de recursos para a concessão do dito benefício o montante correspondente a 1% da arrecadação do Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, incorre em inconstitucionalidade ao vincular receita de imposto ao cumprimento de despesa, o que é vedado expressamente pelo art. 167, inciso V, da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

De fato, o pleito demandado pelos servidores do IBGE não é novidade no sistema previdenciário brasileiro. A Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, atribuiu à União Federal a obrigação de pagar complementação de benefícios previdenciários aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 e seus pensionistas, de forma a igualar seus proventos à remuneração dos ferroviários da ativa ocupantes de cargo idêntico.

Da mesma forma, a Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, estendeu a mesma vantagem para os aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal que tenham integrado seus quadros até 31 de dezembro de 1976.

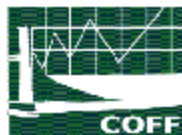
Efetivamente, ambas as proposições foram motivo de exame pela Comissão de Finanças e Tributação-CFT. Na ocasião em que tais leis foram aprovadas os procedimentos relativos ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária ainda não tinham sido desenvolvidos plenamente no âmbito da Comissão, o que só veio a se concretizar quando da edição da Norma Interna da CFT aprovada na 12ª Reunião Ordinária, de 29.05.1996, que *"Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira."*¹

Assim, no âmbito do Congresso Nacional e, em particular, da Câmara dos Deputados, procedimentos formais de análise de adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas somente foram estabelecidos após 1996. Ainda que esse exame de admissibilidade financeira tenha fulcro nas disposições constitucionais vigentes a partir de 1988, e em regramento previsto no art. 53, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989², há de se

¹ Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cft/documentos/regulamentos-da-cft/NORMA-INTERNA-1996.pdf>

² Art. 53. Antes da deliberação em plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

reconhecer que sua aplicação ainda não havia merecido o necessário rigor e relevância quando da tramitação e aprovação das leis acima mencionadas.

Incorporando em nossa breve análise o histórico da abordagem legal que vem sendo dada a essa matéria³, vale registrar que a LDO, desde 1991 (Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990), estabelece exigências e restrições para a aprovação de proposições legislativas que criem ou ampliem benefício tributário. Porém, somente a partir de 1999, é que o surgiu a preocupação com a criação de compromissos permanentes de gastos para o Estado sem a devida cobertura, conforme preconiza o art. 80 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO 1999):

“Art. 80. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.”

Com edição da LRF, as restrições impostas à criação e majoração de despesas e à concessão de benefícios tributários passaram produzir efeitos em âmbito nacional, introduzindo em nosso universo jurídico a noção de responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios pela higidez das contas públicas e pelos avanços institucionais na gestão fiscal.

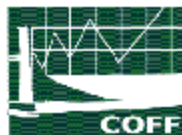
Pode-se afirmar que a institucionalização do exame de adequação e compatibilidade orçamentária no âmbito da CFT é um processo que vem

II - pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;

(...)

IV - pela Comissão Especial a que se refere o art. 34, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

³ Para uma visão mais detalhada evolução histórica do exame de admissibilidade orçamentária e financeira de alterações na legislação ver <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2012/ET082012COMPATIBILIZAODOSPROCESSOSLEGISLATIVOEORAMENTARIOEVOLUOEPROSPECTIVAS.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

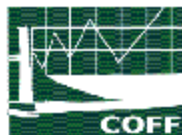
sendo construído ao longo de mais de uma década, envolvendo mudanças profundas não só na sistemática e rito de apreciação de proposições, mas também na própria forma com que os Poderes Legislativo e Executivo passaram a lidar com práticas fiscais de cunho expansionista, passíveis de afetar o orçamento federal e, cumulativamente, comprometer a sustentabilidade das metas fiscais de longo prazo por eles próprios fixadas.

As regras de transparência que atualmente permeiam todos os atos da gestão pública reforçam a necessidade de que a deliberação congressional acerca de matérias que afetam o orçamento seja precedida de adequado conhecimento da dimensão desse impacto e de como e por quem ele será financiado.

No caso em tela, o Ministério da Previdência Social chegou a se manifestar, através da Nota Técnica SPPS/MPS nº 38/2011, a cerca da impossibilidade de realizar uma estimativa do valor da complementação a ser paga, uma vez que não se dispõe de dados que permitam:

1. identificar, na base de benefícios ativos no INSS, os benefícios concedidos entre 13 de dezembro de 1974 (data da publicação da Lei nº 6.184/74) e 12 de dezembro de 1990 (data da publicação da Lei nº 8.112/90) a segurados, cujo último vínculo trabalhista tenha sido com o IBGE ⁴, bem como eventuais pensões derivadas desses benefícios;
2. levantar o valor desses benefícios e o cargo ocupado por esse empregado na estrutura de cargos e salários do IBGE no momento da aposentadoria; e

⁴ Vale ressaltar que o benefício da complementação somente se aplica aos ex-funcionários da extinta autarquia Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que tiverem optado por permanecer no regime estatutário por ocasião da sua transformação em Fundação IBGE.



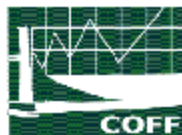
3. estabelecer uma correlação entre a posição funcional desse empregado no momento da aposentadoria e a atual estrutura de cargos do IBGE.

Visando contornar essa impossibilidade, foi encaminhado ao Deputado João Dado, o Ofício IBGE/DE/nº 081, de 5 de setembro de 2012, por meio do qual o Diretor Executivo do IBGE remete estudo realizado pela empresa Manager Auditoria, Consultoria e Contabilidade S/C Ltda, contendo a estimativa do impacto orçamentário decorrente do pagamento pela União da complementação proposta no projeto de lei em exame.

Segundo informa o documento, a metodologia adotada no estudo restringe-se a aplicar sobre os valores recebidos por cada aposentado ou pensionista, na data da concessão do benefício, os mesmos índices de reajuste concedidos "aos funcionários públicos da Administração federal e autarquias". Para tanto, o documento apresenta uma lista com a identificação de quinhentos e oitenta e oito possíveis beneficiários da complementação. Entretanto, o documento não está acompanhado da memória de cálculo e nem sequer informa qual índice foi utilizado, o período de tempo aplicado e que categoria de servidores públicos teria sido escolhida como referência na definição dos reajustes concedidos. Ao final, o estudo apenas conclui que o custo anual para o erário seria de R\$ 33.023.458,20 ou R\$ 56.162,34 per capita.

Em que pese o esforço realizado, as informações contidas no documento são claramente insuficientes para amparar um processo de votação na CFT. Além disso, a sistemática de cálculo adotada não condiz com o que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.720-A, de 2009, que define a forma de apuração da complementação a ser paga pelo erário:

"Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios previdenciários, a complementação da aposentadoria devida pela União é



constituída pela diferença entre o valor da remuneração correspondente ao quadro em atividade do IBGE e o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acrescendo-se à diferença a gratificação adicional por tempo de serviço a que o empregado ou o ex-empregado faça jus".

III – CONCLUSÕES

Nesses termos, torna-se forçoso concluir que não houve fato novo que indicasse a possibilidade de alteração do parecer originalmente apresentado por esta consultoria.

Assim, o Projeto de Lei nº 4.720-A, de 2009, não apresenta os elementos necessários à sua admissibilidade em termos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ou seja, estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação



Diretoria-Executiva

Avenida Franklin Roosevelt 166, 10º andar
20021-120 - Castelo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-4503
Fax: (21) 2142-0893
<http://www.ibge.gov.br>

Ofício IBGE/DE nº 081

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012

À Sua Excelência o Senhor

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Deputado Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 509 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Projeto de Lei nº 4.720/2009

Excelentíssimo Senhor Deputado

Conforme entendimentos mantidos entre esta Direção e a ASSIBGE - Sindicato Nacional, estamos encaminhando correspondência previamente enviada referente ao mesmo assunto ao Deputado Federal Miguel Corrêa da Silva Junior.

Encontra-se anexado ao presente ofício, em função de sua relevância para o tema ora em consideração, estudo atuarial realizado pela empresa Manager Auditoria, Consultoria & Contabilidade S/C LTDA, a pedido daquele Sindicato, que trata do impacto orçamentário necessário ao pagamento das diferenças de proventos na hipótese de aprovação do PL nº 4.720/2009.

Com os votos de sucesso na presente legislatura e sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Respeitosamente,

Nuno Duarte da Costa Bittencourt
Diretor-Executivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Diretoria-Executiva

Avenida Franklin Roosevelt 146 - 10º andar
20021-320 - Caspary
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2142-4500
Fax: (21) 2142-9890
http://www.ibge.gov.br

Ofício IBGE/DF nº 062

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL CORRÊA DA SILVA JUNIOR
Deputado Federal
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Cabinete: 627 - Anexo IV
C.P.: 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Projeto de Lei nº 4.720/2009

Excelentíssimo Senhor Deputado

A Diretoria-Executiva do IBGE foi informada, por intermédio do Ofício ASN/EN/029/11, de 04/5/2011, originário da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, que o Projeto de Lei - PL nº 4.720/2009, de autoria da Deputada Iô Moraes, se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, tendo Vossa Excelência como relator.

O citado PL, com é de seu conhecimento, garante a complementação da aposentadoria percebida pelos ex-funcionários do IBGE, a época uma autarquia, e que optaram por deixar o regime estatutário ao qual estavam vinculados, ingressando no quadro de pessoal da Fundação IBGE sob o regime celetista, nos termos da Lei nº 6.184, de 11/12/1974.

Ressaltamos que iniciativas semelhantes, oriundas de projetos do Legislativo, foram aprovadas pelo Executivo, que sancionou as Leis nº 8.186/1991 e 8.529/92, garantindo essa complementação para os ex-funcionários dos Correios e da então Rede Ferroviária Federal.

Assim, tendo em vista a existência desses precedentes e a convicção de que essa proposta significa um reconhecimento para com aqueles trabalhadores que ajudaram o IBGE a se tornar o maior banco de dados sobre o Brasil, consideramos justa a iniciativa do já mencionado PL.

Finalmente, informamos que vai anexada ao presente ofício, a relação dos ex-servidores que seriam beneficiários da complementação objeto do Projeto de Lei, conforme levantamento realizado por aquele Sindicato Nacional.

Com os votos de sucesso na presente legislatura, subscrevemos-nos.

Respeitosamente,

Sérgio da Costa Cortes
Diretor-Executivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

RELAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CELETISTAS DO IBGE

	NOME	Nº DO BENEFÍCIO	UF
1	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	073774958-0	AC
2	FRANCISCO FREITAS WANDERLEY	082.596.138-6	AL
3	JOSÉ DE RIBAMAR SAMPAIO	082.596.139-4	AL
4	JOSÉ SAMPAIO	082.596.117-3	AL
5	MARIA SALES MACEDO	42/13.795.397	AL
6	NECYR MIRANDA DE OLIVEIRA	01.703.767-0	AL
7	ALUIZIO SOARES BEZERRA	075.600.164-1	AM
8	ARINDAL VINICIUS DA FONSECA REIS	076.752.164-1	AM
9	CLOVIS ANTUNES MAIA	080.282.204-5	AM
10	CLOVIS DE PAULA BATISTA	075.600.154-4	AM
11	ELIZA BATISTA FLORES	076.752.163-3	AM
12	ODA RODRIGUES DE ANDRADE	073.076.655-1	AM
13	ADOLFO ALMEIDA	80.526.956-8	BA
14	ALVA VICTORIA MONTEIRO FARIA	72.446.194-9	BA
15	ANTONIO DE JESUS SANTOS	80.526.792-1	BA
16	AURINO DE OLIVEIRA BASTOS	80.526.645-3	BA
17	CARLOS MANOEL DE OLIVEIRA	080.526.644-5	BA
18	CLARICE DA COSTA FIGUEIREDO	76.041.102-6	BA
19	CLEA XAVIER VALADARES	144.991.026-0	BA
20	DEJANIRA MARIA BASTOS	073.081.856-0	BA
21	HELENA IANI F. DOS ANJOS	73.312.115-2	BA
CPF	JOÃO ONOFRE DOS SANTOS	CPF 013.000.255-68	BA
23	LEONICE PINHEIRO F. LACERDA	043.704.880-2	BA
24	MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS	129.510.646-6	BA
25	MYRON PEREIRA	80.526.794-8	BA
26	NAILDE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	78.880.572-0	BA
27	NELSON DANTAS PINA	079.861.320-3	BA
28	NILO ALBANO PIRES	075.284.774-0	BA
29	PETRONILIA MARIA DA S. BASTOS	084.712.503-3	BA
30	REINALDO AUGUSTO FONTENELLE	075.288.008-0	BA
31	RUBEM SOUZA	80.526.922-3	BA
32	SANDOVAL MARTINS MANCIOLA	077.250.096-7	BA
33	SERGIO DANTAS REGO	01.503.787-8	BA
34	TEREZINHA G. DOS S. BARRETO	117.121.007-5	BA
35	VALDETE GAMA DE MENDONÇA	78.873.488-1	BA
36	ALDENOR GOMES COELHO	753398877	CE
37	ALFREDO BORGES	081.658.375-7	CE
38	ANTONIO RIBEIRO NETO	081.659.079-6	CE
39	BOANERGES BENEVIDES FERRER	081.658.532-6	CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

40	GENILO CARNEIRO DA CUNHA	081.658.457-5	CE
41	ISABEL MAGALHAES DIAS	047.094.141-3	CE
42	JOÃO XAVIER DE ALENCAR	081.658.699-3	CE
43	LIDIA COSTA DE VASCONCELOS	100.188.781-3	CE
44	LIZARDO BORGES DE OLIVEIRA	81.657.671-8	CE
45	MARIA JOSE SANTOS MARQUES	076.066.226-6	CE
46	MARIA LIMA GUEDES	071.801.531-2	CE
47	MARIA NOELIA ANDRADE F M CARNEIRO	149.513.015-8	CE
48	OSMAR DE HOLANDA NEGREIROS	081.659.722-7	CE
49	RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA	075.640.112-7	CE
50	TEREZINHA PEDROSA LIMA	133.700.212-4	CE
51	ALDA DAS MERCES MOREIRA DA CUNHA	75.755.005-3	PA
52	ALBA DE ARAUJO MOTA	1.178.145.944-9	PA
53	ALOIZIO SOUZA ALEGRIA		PA
54	ALVARO SEBASTIÃO ROBREIRO DA SILVA		PA
55	ANGELO CASTELO BEANCO XAVIER		PA
56	ANGELO CORRÊA LOBATO		PA
57	CELINA PINHEIRO DE OLIVEIRA	030.677.859-9	PA
58	CLEMILDES LYRA DE MELLO	72.771.917-3	PA
59	ELBA BARBOSA CORRÊA	78.573.146-8	PA
60	ELBA BARBOSA CORRÊA	30.663.589-5	PA
61	IVO PACHECO MARTINS		PA
62	JAIME VALENTE DOS SANTOS		PA
63	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	030.746.915-8	PA
64	JOSELITA PEPES DE LÊAO FEIO	144.729.480-4	PA
65	JULIA FELIPE MANGAS	13.059.944	PA
66	JULIO TAVARES FEIO JUNIOR		PA
67	JURANDIR DE OLIVEIRA FREITAS		PA
68	LUIZ DA SILVA PINHEIRO		PA
69	MARIA DA CONCEIÇÃO G.L. DA COSTA	80.763.159-0	PA
70	MARIA DE LOURDES M. NASCIMENTO	47.780.752-6	PA
71	MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	300.273.020-5	PA
72	MARIA INES RIBEIRO	030.662.509-1	PA
73	MARIO LOPES DE BARROS		PA
74	MARLUCIA M. DE AMORIM	140.933.159-5	PA
75	MATHEUS FERREIRA DE SOUZA	13.087.199	PA
76	MOACIR CABRAL		PA
77	NEIDE E. COHEN DE BARROS	109.850.026-9	PA
78	ODALIA BARROSO DA SILVEIRA	76.743.170-7	PA
79	ODETE DE FRANÇA BARBOSA		PA
80	RAIMUNDO DA SILVA ELLERES		PA
81	RAIMUNDO PÉREIRA DE SOUZA	30.663.639-5	PA
82	REMES FORTE XAVIER	7591	PA
83	SALOMIL TEIXEIRA DA MOTA		PA
84	VIVALDE DE AZEVEDO SILVA		PA
85	WALDEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA		PA
86	WALTER LEITÃO SAMPAIO		PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

87	WILVENS DE AZEVEDO SILVA		PA
88	YOLANDA MIRANDA CALADO	030.681.661-0	PA
89	GERALDA GONÇALVES DA SILVA	081.412.597-2	DF
90	HELIODÓRIO MUNIZ DE ASSIS	076.730.142-0	DF
91	MARIA APARECIDA DE ALENCAR	072.542.330-7	DF
92	MARIA DA CONCEIÇÃO R. M. RODRIGUES ALVES	75.980.897-0	DF
93	ODILON JUVENAL DE ALMEIDA FILHO	82.520.186-1	DF
94	RUI BENEVIDES FERRER	76.780.284-5	DF
95	SEVERINO CELSO DA LUZ	81.412.196-9	DF
96			
98	ADALGIZA CANDIDO	80.560.248-8	ES
97	HORMIZIO SANTOS MUNIZ	100.805.603-8	ES
98	MARIA ALICE ALEGRO BENEZATH	100.329.818-1	ES
99	MARIO ALEGRO BENEZATH	100.330.917-5	ES
100	NEUTEL RIBEIRO SOARES	100.049.178-4	ES
101	ACRISIO DA COSTA FERREIRA		GO
102	AMARO GARCIA DANTAS		GO
103	DURVAL DA SILVEIRA MILHOMEN	080.592.600-3	GO
104	EDGAR RIBEIRO		GO
105	EDILSON POVOA LEMES		GO
106	EDMILSON DE CASTRO		GO
107	EWERTON GOMES DE DEUS		GO
108	JACI LOPES DE JESUS VIEIRA		GO
109	JAIR FERNANDES DA SILVEIRA		GO
110	JOÃO ALMEIDA		GO
111	JOSÉ BENEDITO DA CONCEIÇÃO		GO
112	JOSÉ BENEDITO DA SILVA		GO
113	JOSÉ DOS SANTOS		GO
114	JOSÉ RIBEIRO CAMELO		GO
115	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA		GO
116	LAURO ANA	079.901.622-5	GO
117	LOURIVAL GUIMARAES		GO
118	LOURIVAL PEREIRA DA COSTA		GO
119	LOURIVAL SILVEIRO DA COSTA		GO
120	MARIA P LEMOS		GO
121	MIGUEL DE SOUZA SANTOS		GO
122	NEWTON NUNES RIBEIRO	81.412.501-8	GO
123	NORBERTO FERNANDES TEIXEIRA		GO
124	ONILDO GONÇALVES DE CASTRO		GO
125	ORLANDO GONÇALVES BRITO		GO
126	ORLANDO NOGUEIRA DE ALMEIDA		GO
127	PEDRO NUNES MOREIRA		GO
128	SILVIA L DO NASCIMENTO LOPES		GO
129	SOLENA A DE OLIVEIRA		GO
130	SUZAMILA SOARES CANDIDO		GO
131	TARCISIO NETTO DE CAMPOS		GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

132	TELMA D FONSECA NETO		GO
133	THALES NETTO DE CAMPOS		GO
134	ABEDNEGO ATAIDE	74.815.514-7	MA
135	ARY GOULART COUTINHO	073.153.681-9	MA
136	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA SERRA	074.597.546-1	MA
137	EDSON COSTA COIMBRA	075.359.916-3	MA
138	JOÃO GUIMARÃES COSTA	72.760.542-9	MA
139	JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS RAPOSO	074.815.877-4	MA
140	MARIA EMÍLIA TUPINAMBA VALENTE	072.759.107-0	MA
141	MARIA VITÓRIA SANTOS SOARES	119.263.904-6	MA
142	MILTON ALVES FEITOSA	73.154.315-7	MA
143	MIRTES PIRES ARRUDA	73.861.507-2	MA
144	AIDA BALTAR MOREIRA PINTO	079.815.216-8	MG
145	ANNA MACEDO MONTEIRO	044.599.822-9	MG
146	ANESIA DE AMORIM PEDROSO	106.578.831-0	MG
147	ANTÔNIO TEIXEIRA DAS CHAGAS	81.747.985-6	MG
148	ARACI PEREIRA DO CARMO	029.241.793-4	MG
149	ASTROGILDO MENDES	74.657.256-5	MG
150	AUGUSTO FÁRIA DE SOUZA	030.778.933-0	MG
151	AURÉA DE JESUS MOTA COUTO	075.072.513-3	MG
152	BENEDITO INOCÊNCIO FERREIRA	072.628.552-8	MG
153	BETTY JARDIM BRENHA	075.721.002-3	MG
154	CAROLINA A. DE VASCONCELOS	081.768.059-4	MG
155	CECI ALVES DO NASCIMENTO MORTIMER	049.681.010-3	MG
156	CELIA ABUD RODRIGUES	113.297.046-3	MG
157	CIRINO GONÇALVES GOULART	001.529.805-1	MG
158	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA SERRA	074.597.546-1	MG
159	DALILA CHAVES SAMPAIO	083.142.634-9	MG
160	DELÍDIO BRANQUINHO	078.312.449-0	MG
161	EARLE DE OLIVEIRA	081.753.922-0	MG
162	EDGARD MARAGNO	082.490.535-0	MG
163	EDSON DOUGLAS ZUM BACH	030.761.522-7	MG
164	ELIZA PACHECO PEREIRA	109.083.244-0	MG
165	ELVIRA AZEVEDO BONFIM	074.597.882-7	MG
166	ELZA LOPES VIEIRA	076.825.688-7	MG
167	ELZIO BARBOSA DE ALENCAR	030.313.016-4	MG
168	EUNICE LIMA SABATO	030.369.586-2	MG
169	EUTÁLIA RODRIGUES VIEIRA	030.240.638-7	MG
170	FRANCISCO SALES NETO	71.089.635-2	MG
171	GENTIL DE BRITO GONDIN	19.232.362	MG
172	GERALDO DE AVILA BARROSO	073.886.419-6	MG
173	GERALDO MAGELA TIBAES	078.373.397-6	MG
174	GILBERTO ANACLETO DE OLIVEIRA	074.982.076-4	MG
175	GRUVALVO ALVES DE OLIVEIRA	075.073.206-7	MG
176	HELIO ABRAHÃO ALCANTARA ASSAD	081.756.410-1	MG
177	HELIODÓRIO MUNIZ DE ASSIS	076.730.142-0	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

178	HORACIO JOSÉ DE OLIVEIRA	030.773.122-7	MG
179	ILZA FURTADO DE ANDRADE	078.307.244-9	MG
180	JAIR ONÓRIO DOS SANTOS	075.751.452-9	MG
181	JOANA RIBEIRO GUIMARÃES SOBRINHA	142.236.365-9	MG
182	JOÃO DE ALMEIDA LIRA	075.721.437-1	MG
183	JOÃO GONZAGA LIMA	078.254.175-5	MG
184	JOMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CPF 076.513.417-91	MG
185	JOSÉ ARTHUR DE CASTRO ROCHA	079.636.773-6	MG
186	JOSÉ CESAR RENNÓR	78.290.275-8	MG
187	JOSÉ DA SILVA CAIXETA	085.411.007-0	MG
188	JOSÉ DE JESUS CHAVES CAMPOS	300.622.03-1	MG
189	JOSÉ LEMOS	030.112.577-5	MG
190	JOSÉ MARIA TEIXEIRA	078.256.266-3	MG
191	JOSÉ NILTON RODRIGUES	073.173.410-6	MG
192	JOSÉ PINHEIRO DA ROCHA	082.647.242-7	MG
193	JOSÉ RAFAEL DE TOLEDO	078.282.283-9	MG
194	JOSÉ RODRIGUES COLHADO	80.696.977-6	MG
195	JOSÉ RODRIGUES DE MAGALHÃES ALVES	030.029.786-6	MG
196	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	030.308.134-1	MG
197	JOSÉ RODRIGUES PONTES	071.591.225-9	MG
198	LEILA RAMOS CAMPOS	083.770.051-1	MG
199	LEOPOLDO BRUNO MARIA	082.863.007-0	MG
200	LIA MACEDO DE ARAUJO	083.164.256-4	MG
201	LUCÍLIA MARIA REIS	128.587.081-3	MG
202	LUZIA PASSOS DE OLIVEIRA	030.780.408-9	MG
203	MARIA AUXILIADORA CLARK	071.875.563-4	MG
204	MARIA DA CONCEIÇÃO DE C. CARVALHO LOPES	078.217.731-0	MG
205	MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE TIBAES	145.260.102-7	MG
206	MARIA DA CONCEIÇÃO G. AZEVEDO	074.593.761-6	MG
207	MARIA DALVA BARROS SANTOS	075.239.198-4	MG
208	MARIA DE LOURDES ASSIS R. RIBEIRO	300.469.909-7	MG
209	MARIA EFIGENIA AMORIMINO	075.724.985-0	MG
210	MARIA L. DE G. DA M. MACHADO	076.158.118-9	MG
211	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	138.027.766-0	MG
212	MARIA V. DA C. M. QUINTÃO	074.593.764-0	MG
213	MARIA VITORIA GOMES	300.275.053-2	MG
214	MARIANA CORREA DE CARVALHO	073.057.755-4	MG
215	MARILEUZA BRASILEIRA DE AVILA CAMPOS	078.290.989-2	MG
216	MARIO DE PAULA FONSECA	076.158.417-0	MG
217	MARISTELA MORATO	146.031.379-5	MG
218	MARTA CANDIDA LOMONTE DE OLIVEIRA	105.516.047-4	MG
219	MAURILIA L. O. A. E SIQUEIRA	123.046.206-3	MG
220	MODESTINA GONÇALVES MANSO	042.029.965-3	MG
221	NATALIA C. B. CASTRO		MG
222	NELSON TEIXEIRA NEVES	078.364.656-9	MG
223	NELY VALENTE LOPES	134.595.927-0	MG
224	NIVIA PEREIRA SOUZA	083.094.997-6	MG
225	ONESIA MARTHA P. PEREIRA	076.158.540-0	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

226	ONÓFRE FELIPE ALVES	075.730.353-6	MG
227	PAULO VENUTO	030.783.787-4	MG
228	RAIMUNDA DO PRADO FERNANDES	581.742.882-6	MG
229	RAUL DE CARVALHO	030.138.207-7	MG
230	RENATO COELHO DOS SANTOS	075.738.300-9	MG
231	ROBERTO PINHEIRO	073.943.610-4	MG
232	SANDQVAL LOPES DE FARIAS	075.054.003-6	MG
233	SONIA DA PENHA MANHÃES DIAS	082.825.436-2	MG
234	TEREZINHA ALTOMARE DE C. FERREIRA	076.810.954-0	MG
235	TEREZINHA DE ASSIS ROCHA	074.589.423-2	MG
236	TEREZINHA FERNANDES DA COSTA MELO	111.893.069-7	MG
237	VANDA DIAS DE ARAUJO	142.045.955-1	MG
238	VANDA FONSECA SILVA	085.264.006-4	MG
239	VITORIA NUNES DOS SANTOS	080.724.467-8	MG
240	WANDA DIAS DE ARAUJO	142.045.955-1	MG
241	ZILDA MARIA MACIEL DE AGUIAR	030.485.859-5	MG
242	MARIA AUXILIADORA MAIA DE SOUZA PAVAN	CPF 305.948.551-87	MS
243	ABNEL INFANTINO PIRES		MT
244	ANA GEORGINA RIBEIRO PIRES	134.647.032-1	MT
245	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA		MT
246	ARACYMIR DE SIQUEIRA	75372491-0	MT
247	BENIGNO PEREIRA DE SOUZA		MT
248	EUCLIDES RIBEIRO		MT
249	IVAN VIDAL PEDROSA		MT
250	JOÃO ADOLFO DA SILVA		MT
251	JOÃO ELOY DE ASSIS		MT
252	JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE		MT
253	JOSÉ SILVA DA CRUZ		MT
254	LOUCILLO DE MESQUITA RANGEL		MT
255	LUIZ MONTANHA		MT
256	MARIA A. M. DE S. PAVAN	030592840-6	MT
257	NELSON DE SOUZA PINHEIRO	075369896-0	MT
258	ODILZA DE CARVALHO VIEIRA NOVO	75681552-5	MT
259	RENEE DE SIQUEIRA		MT
260	FRANCISCA MEDEIROS DA NÓBREGA	77.282.690-0	PB
261	JOSE DE OLIVEIRA COSTA	040.364.140-3	PB
262	MARIA DO SOCORRO SOARES SATURNINO	77.979.244-0	PB
263	MARIA EDILEUZA DA SILVA	110.397.150-3	PB
264	ROSEANE DE CASSIA M DE LIMA	112.817.356-2	PB
265	SEVERINO BARACUHY RAMALHO	75.404.638-9	PB
266	AMELIA ANA GONDINI DE OLIVEIRA	084275358-3	PE
267	ANGELA MARIA ANGELIM CALDAS	043813960-7	PE
268	EDY GUERRA LIMA AZEVEDO	079952372-0	PE
269	ELISEU ALVES GONDIM	079716681-5	PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

270	EVANILDA BEZERRA DO NASCIMENTO	113468150-7	PE
271	ISAAC BARBOSA VEIGA	81916545-0	PE
272	MARIA DE LOURDES PINON GÓLVEA	104779502-4	PE
273	SEVERINO MARINHO DA SILVA	078513235-0	PE
274	SEVERINO NAZARETH BEZERRA DE MELO	81916546-8	PE
275	YOLANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO	78538079-5	PE
276	ADALBERTO MOREIRA ROSADO	PIS 100.258.641.03	PI
277	ADENY THOMAZ VIEIRA	82.859.892-4	PI
278	ALFREDO MENDES RIBEIRO SOARES	175032	PI
279	ANTENOR MELO DE CARVALHO	175449	PI
280	BIONOR REBOUÇAS DE MELO	175450	PI
281	DORILEU DE CASTRO VELOSO	169927	PI
282	ELIAS BERGES DO REGO	24425	PI
283	FIRMINO PIO VILARINHO	22.694.266	PI
284	FRANCISCO DAS CHAGAS EUSTORGIO	59572	PI
285	FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTH	85019	PI
286	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	41.456.266	PI
287	FRANCISCO SALES MARTINS	26536	PI
288	FRANCISCO SOARES CAMPELO	PIS 100.258.643.75	PI
289	GABRIEL DE SOUSA ROCHA	93.372.266	PI
290	IDALINO TEIXEIRA NEVES	172637	PI
291	IZABEL NOGUEIRA BARROS DE ARAÚJO	16370.48	PI
292	JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	62.271.266	PI
293	JOSÉ CAMPOS FERREIRA	111.432.48	PI
294	JOSE GERALDO HELCIAS	PIS 100.258.645.96	PI
295	JOSE LAURENTINO DE OLIVEIRA	PIS 100.258.646.18	PI
296	JOSE SALOMÃO DE CARVALHO	52.674.266	PI
297	LEONILDES DONIZET LIMA CARVALHO	81356	PI
298	LINDOLFO PAULINO GALVÃO	45.054.266	PI
299	LUIZ BARBOSA DE MIRANDA	172646	PI
300	LUIZ FERREIRA LIMA	930480	PI
301	LUIZ FERREIRA LIRA		PI
302	LUIZ GONZAGA DE MIRANDA		PI
303	MARIA DE JESUS SOARES REGO	93.158.266	PI
304	MARLENE REVERDOSA E SILVA CASTRO	PIS 100.258.647.58	PI
305	ONILDO GUIMARÃES GUERRA	64.529.266	PI
306	ORLANDO ALENCAR LUSTOSA	172650	PI
307	ORLANDO TEIXEIRA DE QUEIROZ	1611006470-22	PI
308	PAULO AFONSO RIBEIRO	64.509.266	PI
309	RAIMUNDO BARBOSA MAIA	91.215.266	PI
310	RAIMUNDO BARROSO MAIA	168.289	PI
311	RAIMUNDO FONSECA DE RESENDE	40.816.001	PI
312	RICARDO DE CAMPOS FIGUEIREDO	64507266	PI
313	SAMUEL PORTELA VELOSO	76.041.266	PI
314	TERESA DE JESUS BASTOS	1611006473-22	PI
315	VICENTE SABINO DANTAS	95.203.266	PI
316	VITORINO JOSÉ DA COSTA	91.232.266	PI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

317	ADALGIZA FERREIRA ROCHA	75160117-9	PR
318	ADHEMAR BUENO	078002279-3	PR
319	ALICE GUILHERMINA WARDOWSKI	79.913.611-5	PR
320	ALUIZIO GONÇALVES NETTO	073.985.073-3	PR
321	ALVINO DE LIMA CAMARGO	073.979.266-0	PR
322	ANGÉLICA FURTADO ROBERT	073.987.301-6	PR
323	ANTÔNIO MARQUES DA ROCHA		PR
324	ARY CABEZON		PR
325	CARMEN DALVA DE FREITAS	79.913.706-5	PR
326	DIOMIRA VIDAL E SOUZA	275.687	PR
327	ELIAS ESPIRIDIAO ABRÃO	79913612-3	PR
328	HENRIQUE LUIZ STOCCHERO		PR
329	HILARIO GONÇALVES COSTA	12907505	PR
330	ITHAMAR DE CASTRO	80.815.071-5	PR
331	JOÃO BRAZ MALDONADO	461476	PR
332	JOSÉ CASERO DIZ	20548512-0	PR
333	JUDITH RAMOS DE SÁ	75.495.115-4	PR
334	LEOPOLDO MERCER JUNIOR	12907560	PR
335	LUCAS DE QUEIROZ ARAUJO		PR
336	MACINE ANTONIO MAZALLOTTI	79913614-0	PR
337	MURILO DE OLIVEIRA		PR
338	NELSON ROBERT	80815937-2	PR
339	OSMAIR DE FREITAS	020.444.083-1	PR
340	ROMEU KUSS RIBAS	079913675-1	PR
341	SEBASTIÃO CATALDI FILHO	078002446-0	PR
342	TEREZINHA MARLENE DE BARROS FURLAN	76663784-0	PR
343	ADENY THOMAZ VIEIRA	082859892-4	RJ
344	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	82856122-2	RJ
345	AITA BALTAR MOREIRA PINTO	079.815.216-8	RJ
346	ALDA RODRIGUES DE LIMA	80.481.428-7	RJ
347	ALTAMIRO DE MIRANDA	070414345-3	RJ
348	ALTIVO SOUZA SANTOS	80.358.681-7	RJ
349	AMÉRICO CARDOSO SOARES	82859329-9	RJ
350	ANGELINA GALLUZI DA SILVA	073346781-4	RJ
351	ANTÔNIA DE OLIVEIRA METZLER	70796179-3	RJ
352	ARIEL GUEDES ALCOFORADO	082707553-7	RJ
353	AUREA CABRAL PROENÇA	82865076-4	RJ
354	CELIA ALVAREZ VILLELA	82707518-9	RJ
355	CELIA CRUZ CASCON	011134162-0	RJ
356	CELIA FRANCISCA DE FREITAS	070487172-6	RJ
357	CILÉA CHRISTINA DE CAMPOS FERNANDES	79240078-0	RJ
358	CLEONICE JULIO DA SILVA	110410432-3	RJ
359	DALVA DE SALDANHA DA G E SILVA LANZELOTTE	077628290-5	RJ
360	DINA CARVALHO DA SILVA	113313875-3	RJ
361	ELIETE ROSA FONSECA	82830695-8	RJ
362	ELIZABETH DA SILVA RANGEL	73350221-0	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

363	ELZA BONFIM	70485595-0	RJ
364	ELZI CAMERON	079144235-7	RJ
365	ETELVINA DA PENHA SAINT MARTIN	10528453-0	RJ
366	GALENO DA PENHA FRANCO	073312759-2	RJ
367	GEYSA PETRÓPOLIS VIEIRA DE CASTRO	82707521-9	RJ
368	GILDA MAIA CORREA	085713275-0	RJ
369	HELENA ORMUZD CARNEIRO ZANI	082707534-0	RJ
370	HELIO LACERDA	82949931-8	RJ
371	HUMBERTO DE SOUZA MENDES	79043638-8	RJ
372	IZABEL VIEIRA VASCONCELLOS	079019078-8	RJ
373	JAIR DE CARVALHO	9312559	RJ
374	JAYME CASCON	82707574-0	RJ
375	JAYME MAGRASSI DE SA	109067410	RJ
376	JOAQUIM JUSTINO Q FRANCA	CPF 020.837.017-04	RJ
377	JOAQUIM MARQUES MELSERT	82862407-0	RJ
378	JOSÉ FRANCISCO ROSA	079.167.508-4	RJ
379	JOSÉ DE MATTOS	CPF 023.892.587-00	RJ
380	JOSÉ SEBASTIAO DOS SANTOS	82707560-0	RJ
381	JOSETTE DE AGUIAR TRAJANO	77.628.542-4	RJ
382	JOSIAS ALVES DE SOUZA	070405995-9	RJ
383	LADY SILVEIRA GOMES	82707539-1	RJ
384	LAIS PEREZ	076356432-0	RJ
385	LAURA LEAL SILVEIRA	82707508-1	RJ
386	LEDA FONTES DA SILVA	22416019-0	RJ
387	LUCI NOGUEIRA DE LUIZ TATSCH	70806228-8	RJ
388	LUCIANO KADLECS	76356828-7	RJ
389	MARIA ADEILDES SILVA SANTIAGO	046159821-3	RJ
390	MARIA APARECIDA DE ALENCAR	072542330-7	RJ
391	MARIA AUGUSTA P F DA CRUZ	22391278	RJ
392	MARIA DA GLORIA CAMPOS HEREDA	73313702-4	RJ
393	MARIA DE LOURDES G MATTOS	072066710-0	RJ
394	MARIA DE LOURDES PEREIRA VIEGAS	082707543-0	RJ
395	MARIA HELENA MAIA GEISSLER	079235275-0	RJ
396	MARIA HELENA MOTTA VILARINHO	14683246	RJ
397	MARIA TEREZINHA DE MIRANDA	72145338-4	RJ
398	MOACYR CABRAL	060043946-1	RJ
399	NANCY MADRUGA DE OLIVEIRA	079011327-9	RJ
400	NEYSA FREIRE JORDÃO DA SILVA	082861874-7	RJ
401	NILZA COUTO GOMES DE AZEVEDO	127871584-0	RJ
402	NILZA MENDES DOS SANTOS	060797987-0	RJ
403	NORMA TORRES BAHIA	080431854-9	RJ
404	ODETTE BRAND	084115888-6	RJ
405	PLACIDO DA SILVEIRA	80310151-1	RJ
406	RADIJE MOHAMED SLEIMAN	CPF 539.070.867-91	RJ
407	RUTH SIMOES BEZERRA DOS SANTOS	083.121.606-9	RJ
408	SALVADOR PINTO DA LUZ MOSCA	82856356-0	RJ
409	SIBERIA SANCHES SILVA	20540165	RJ
410	TALITA PEREIRA DA SILVA	151927109-0	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

411	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	113.872.169-4	RJ
412	THAMAR CONCEIÇÃO DE CARVALHO LIMA	77630429-1	RJ
413	VERA REGINA BÔRBA RIBEIRO	CPF 337.303.850-20	RJ
414	WALDIR FONTOURA GROHS	82707623-1	RJ
415	WALTER MACHADO RIBEIRO	70487075-4	RJ
416	WANES DUARTE	082707516-2	RJ
417	WOLFRANN DE ALMEIDA COTTA	11071436-9	RJ
418	ZAIRA THOMAZ BARBOSA	046496735-0	RJ
419	ZULEIDA CORREA	070795079-1	RJ
420	BENEDITO ALVES DOS SANTOS	040.398.087-9	RN
421	ELZA DE CASTRO E SILVA	075.814.172-6	RN
422	FRANCISCO CANÁRIO	74.882.489-8	RN
423	GERALDO DOS SANTOS	13.169.575	RN
424	JULINDA DE MEDEIROS SANTOS	101.198.024-7	RN
425	JURACI ALBUQUERQUE NOBRE	75.819.424-2	RN
426	OSCAR AZEVEDO	82.041.730-0	RN
427	OZANAN ALBERTO DANTAS	82.040.609-0	RN
428	ROSALDO MOREIRA DE AGUIAR	079.324.870-1	RN
429	ZENON DE SOUSA LEITE	082.041.731-9	RN
430	ADELMO TROT		RS
431	ADÉRIO SAORIN		RS
432	ARMANDO ABREU DE SOUZA		RS
433	ATÍLIO PEREIRA LOPES	77.056.875-0	RS
434	CACILDA FERREIRA CAMARGO		RS
435	CANTÍDIO AFONSO AZAMBUJA DE FIGUEIREDO		RS
436	CARLOS MADER ANNES		RS
437	CARLOS ULISSES MEZZA FAGUNDES		RS
438	CELESTINO VIEIRA DE FARIAS		RS
439	CIRO ALMEIDA FABRES		RS
440	CLARICE ZUGNO COLATTO		RS
441	CLÁUDIO SPOLAUR SANT'ANNA		RS
442	CLÉ FERNANDES DO AMARAL		RS
443	DANTE MORAES		RS
444	DARCY FONSECA PIANTÁ		RS
445	DARCY PEREIRA DE LIMA		RS
446	DILETO PILOTTO		RS
447	DILON NICKLE PINHEIRO		RS
448	DINÁ CARVALHO DA SILVA	075.838.858-6	RS
449	DOROTHY ROSENHAIN DONDONIS		RS
450	DORVAL SILVEIRA		RS
451	EDUARDO DE OLIVEIRA VINHAS		RS
452	EUGENIO PLA COI	020.189.164-6	RS
453	GERALDO CINTRA TEIXEIRA		RS
454	GERALDO JOSÉ CARDOSO ALVES		RS
455	GETÚLIO MACHADO JACQUES		RS
456	GILBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA		RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

457	GONÇALO BORGES LIGÓRIO		RS
458	GREGÓRIO HANISCH DA SILVEIRA		RS
459	HUGO GUILHERME DECKMANN		RS
460	ILSON GRIN		RS
461	INÊS NEVES RODRIGUES DE MATTOS		RS
462	IVES IRIONDO RAMOS		RS
463	JESUINO ISIDORO FACCHIN		RS
464	JOÃO CARDOSO DE AGUIAR PAZ	74.734.454-0	RS
465	JOÃO CARLOS DE QUEVEDO LANGLOIS		RS
466	JOAQUIM JUNQUEIRA DE FREITAS		RS
467	JOSÉ DA FONTOURA MOREIRA		RS
468	JOSÉ DE SOUZA MACHADO	72.680.223-9	RS
469	JOSÉ GASPARD DA COSTA BUENO		RS
470	JOSÉ RIBEIRO ALGARVE		RS
471	JURANDYR SILVA		RS
472	KURT GLEMENTS BERGER		RS
473	LÉU FERREIRA DE LIMA		RS
474	LOIRACI LIRA ESLABÃO		RS
475	LUCILA DE SOUZA SCHIMILT	86.166.981-9	RS
476	MARCINHO RODRIGUES DE FEITAS		RS
477	MARIA DE LOURDES RODRIGUES PAGANO		RS
478	MÁRIO GILDO DA SILVA		RS
479	MARTIM CORRÊA FILHO		RS
480	MARTIM MORAES MARQUES		RS
481	NELSON DA SILVA	74.741.103-5	RS
482	NERCY NAIR FIRMABACH ANNES	043.927.883-0	RS
483	ROZALVO MENDES		RS
484	RUBENS ARIEL VEJA SCHREINER		RS
485	SAMUEL SFREDO	076.018.654-5	RS
486	SOLÓN ROSA COUTINHO	9667-7	RS
487	SUELY DA SILVA DIAS	300.396.448-0	RS
488	TEREZINHA COI LUCAS	110.609.246-2	RS
489	ZAUDENCIO BOLZAN	CPF 053.770.640-20	RS
490	ZEFERINA OLIVEIRA DE LIMA	110.827.548-3	RS
491	ANTELMO ROSA DA SILVA	020.788.113-8	SC
492	ARMANDO TARANTO	083478773-3	SC
493	AVELINO ROYER	082192406-0	SC
494	DEONESTA LIMA	75365595-6	SC
495	ELIETE MARIA AVILA DA SILVEIRA	07706365-0	SC
496	EUCLIDES SECCO	081514793-7	SC
497	FRANCISCO FERRAZ DE SOUZA	073524857-5	SC
498	HILDEBRANDO PRUDÊNCIO	082189354-8	SC
499	JOÃO BAPTISTA BELLIN	083478828-4	SC
500	JOSÉ MÁXIMO PEREIRA		SC
501	LEONCIO EMYDIO PINTO		SC
502	LINA DALÁCIO D' MOREIRA	77063614-4	SC
503	LOTHAR STEINHOFF		SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

504	LUCIA MARIA GANZO	77063701-9	SC
505	MOACYR MIRANDA		SC
506	NOEMYR MARIA DA SILVEIRA RUSSI		SC
507	OTAVIO GUEDERT	0656182-2	SC
508	RUTH LACERDA LIVRAMENTO		SC
509	THEREZINHA SZPOGANICZ	077063612-8	SC
510	VICENTE DOS SANTOS COELHO		SC
511	VILMA ALVES DE ABREU	078166831-0	SC
512	VILMA PEREIRA COELHO		SC
513	WALMOR VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	075.897.954-1	SC
514	WANDA EMILIA DE MIRANDA	080.356.175-0	SC
515	ZÉLIA LUIZA M. FANTIN	071346086-5	SC
516	ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO	72548215-0	SE
517	FRANCISCO MANCIO MOREIRA	74871074-4	SE
518	MARIA JOSÉ DINIZ DE RESENDE	074.483.073-7	SE
519	ALCIDES DE CARVALHO	000.270.235-5	SP
520	ALCYR NOGUEIRA	42/19.594.125	SP
521	AMANDA LEONARDO PEREIRA	082.220.316-2	SP
522	AMELIA MENDES VILELA LEMES	300.247.709-7	SP
523	ANTONIO CARLOS FREDERICO	070.610.820-5	SP
524	ANTÔNIO RIBEIRO FILHO	077.451.131-1	SP
525	ANTONIO SCHIAVINI	083.731.062-8	SP
526	ANTÔNIO ULHOA CARVALHO	70.872.608-9	SP
527	ARILDO GOMES	81.319.393-1	SP
528	ARMINDO BALDIN	77.425.762-8	SP
529	ATHAIDE ABILIO FERREIRA	77.866.085-0	SP
530	BENEDITO MARCHESOTTI	001.281.837-2	SP
531	BRASILIO NUNES DE ALVARENGA	077.110.201-1	SP
532	COSME ANTONIO SEBASTIÃO RIMOLLE	17.267.638	SP
533	DESIDERIO MARTINS	077.111.697-7	SP
534	DIRCE DE ALMEIDA OLIVEIRA	086.110.758-6	SP
535	DIRCE FERREZINI BERTINI	300.379.262-0	SP
536	DOLORICE PATERLINE VIEIRA	123.920.043-6	SP
537	EMILIA CALVI RUFFO	077.529.002-5	SP
538	FERNANDA DOS SANTOS MARIANO	070.636.528-3	SP
539	GEORGE LEON ANDRE DELAYE	074.446.444-7	SP
540	GERALDO ALDUINO	077.909.498-0	SP
541	GERALDO DUMONT VALENTE	079.388.690-2	SP
542	GUMERCINDO NOGUEIRA	072.852.334-5	SP
543	HELIO FERNANDES NAZARETH	0000568336-0	SP
544	HELISIO BIMBO	76.585.291-8	SP
545	HIRMA CORDEIRO DE CAMARGO	102.357.726-4	SP
546	IEDA PANZA PRADO	82.267.346-0	SP
547	ILDEFONSO DE PAULA OLIVEIRA	073.017.025-0	SP
548	IRENE DE MATOS MARIA	083.747.687-9	SP
549	IRENE PEGORARI CATELANI	079.627.101-1	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

550	IVAN DA GAMA SALGADO	070.896.357-9	SP
551	JOANA FELIX MACARIO	146863378-0	SP
552	JOÃO BARBOSA NETO	071.257.872-2	SP
553	JOÃO CINTRA MACHADO	077.535.806-1	SP
554	JOÃO PAULO CONTIN	42/78834613-0	SP
555	JORGE FERREIRA DOS SANTOS	72.863.386-8	SP
556	JOSÉ GROTTO	78.714.540-8	SP
557	JOSE PATERNOST JUNIOR	42/19.363.183	SP
558	JOSÉ ZACCARDI DE FREITAS	80.125.959-2	SP
559	KARIME CARA SILVA ROÇA	025.148.142-5	SP
560	LEONTINA LEITE BISCARO	113.608.850-1	SP
561	LUIZ RUBELLO	79.452.183-5	SP
562	MAGNOLIA DE JESUS CORREA	146863378-0	SP
563	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	81.251.451-3	SP
564	MARIA APARECIDA F. DA CUNHA	126.408.100-3	SP
565	MARIA APARECIDA GOMES DE MOURA	48.801.026-8	SP
566	MARIA THEREZA NOVAES FERREIRA	056.727.056-4	SP
567	MARILIA DE FARIA RODRIGUES	079.631.497-7	SP
568	MARTHA MATTEOLI SOARES	078.655.306-5	SP
569	NARCISO MARTINEZ	076.665.232-7	SP
570	NILDO CORACINI	070.612.416-2	SP
571	OSTENIR SOARES	078.655.305-7	SP
572	OSWALDO PELLU WICHER	76.662.507-9	SP
573	OSWALDO ROCHA	72.913.878-0	SP
574	OVÍDIO DE CAMARGO	22.932.198-2	SP
575	PASCHOALINA SICOLI MAZZAFERRO	132.332.785-9	SP
576	RAUL BORGES	19.736.168	SP
577	RENATO PACHECO DE ALMEIDA	77.377.236-7	SP
578	RITA DE FREITAS E FREITAS	080.125.959-2	SP
579	SERGIO DOMENICO	060.271.382-0	SP
580	SERGIO GOMES STANCKER	42/00271724-7	SP
581	TEREZA MORATELI NOGUEIRA	129.030.886-9	SP
582	TEREZINHA MARLENE DE BARROS FURLAN	101.558.766-3	SP
583	WILLIAM CANSANEZE FEDELE	000.542.073-3	SP
584	WINNIEFREDO JANETTE BITTELBRUM	072.226.953-6	SP
585	YOLANDA DE JESUS CORREA	123.905.818-4	SP
586	ROSA CASTRO SILVA	305.014.137	RR
587	DAVINO SILVA SOUZA	CPF 003.867.662-15	AP
588	IZABEL MOURA DE CASTRO MADEIRA	073.954.116-1	AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação



MANAGER
AUDITORIA,
CONSULTORIA &
CONTABILIDADE S/C LTDA.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009

À
ASSIBGE – Sindicato Nacional dos Trabalhadores em
Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º Andar - Centro
CEP 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Cálculos Atuariais – Anexo ao PL 4720/2009

Prezados Senhores,

Conforme solicitado pela Secretaria de Aposentados e Pensionistas deste Sindicato, na pessoa da Sra. Marlene Rego Moreira, para realizar os cálculos atuariais, visando levantar o montante necessário à cobertura das diferenças complementares, não pagas aos ex-servidores autárquicos do extinto Instituto Brasileiro de Geografia, na forma de anexo, encaminhamos o nosso parecer, expressando os critérios adotados e, finalmente o resultado, fruto dos cálculos atuariais realizados.

PARECER - CÁLCULOS ATUARIAIS VISANDO DEMONSTRAR O
MONTANTE A SER DESTINADO EM ORÇAMENTO PARA FAZER
FACE À COMPLEMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS / PENSÕES

Rua Senador Dantas, 117 G - 201/1702
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-911
Tel. (55 21) 2509 0313 / 2524 4273
Fax (55 21) 2240 8383
E-mail: contabilidade@manager.com.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação



MANAGER
AUDITORIA,
CONSULTORIA &
CONTABILIDADE S/C LTDA.

Desejando aos Senhores Membros da Executiva Nacional e aos Senhores e Senhoras aposentados e pensionistas o sucesso merecido em mais esta empreitada, subscrevemo-nos com estima e consideração, não deixando de expressar que continuamos a disposição de todos os Senhores.

Atenciosamente,

MANAGER - AUDITORIA, CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/C LTDA.
CNPJ(MF) 40.180.044/0001-65 - CRC-RJ 2.519

ARNALDO GONÇALVES DIAS
CONTADOR CRC RJ 27.183-0
RFB 245.256-19

PARECER - CÁLCULOS ATUARIAIS VISANDO DEMONSTRAR O
MONTANTE A SER DESTINADO EM ORÇAMENTO PARA FAZER
FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Rua Secundária Dantas, 117/G - 1203/1207
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-911
tel.: (55 21) 2509 0313 / 2524 4274
fax: (55 21) 2240 8.983
e-mail: contabilidade@manager.com.br



MANAGER
AUDITORIA,
CONSULTORIA &
CONTABILIDADE S/C LTDA.

CÁLCULOS ATUARIAIS VISANDO DEMONSTRAR O
MONTANTE A SER DESTINADO EM ORÇAMENTO PARA
FAZER FACE A COMPLEMENTAÇÃO DAS
APOSENTADORIAS / PENÕES, OBJETO DO PROJETO DE
LEI 4720/2009

PARECER

DO OBJETIVO

O objetivo deste parecer é fornecer o montante total expresso em Real(R\$), referente a complementação das aposentadorias / pensões, aos ex-empregados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, antigos servidores, cuja regência era determinada pela Lei 1.711 de 28 de outubro de 1.952, que optaram pela integração em seus quadros, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A complementação da aposentadoria é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração do pessoal em

PARECER - CÁLCULOS ATUARIAIS VISANDO DEMONSTRAR O
MONTANTE A SER DESTINADO EM ORÇAMENTO PARA FAZER
FACE A COMPLEMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS / PENÕES.

Rua Senador Dantas, 117 G - 1201/1702
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20023-911
Tel. (55 21) 7509.0113 / 2524 4274
Fax (55 21) 2240 8383
E-mail: manager@manager.com.br



MANAGER
AUDITORIA,
CONSULTORIA &
CONTABILIDADE S/C LTDA.

Salienta-se que os cálculos atuariais aplicados tiveram como finalidade trazer a valor presente o valor que cada aposentado / pensionista deverá receber a partir da aprovação do Projeto de Lei e o valor que cada aposentado / pensionista atualmente recebem mensalmente.

Após a conclusão dos cálculos com base nos índices, condições particulares e mês/ano em que foi adquirido o direito à aposentadoria / pensão, chega-se ao montante global suficiente e necessário para fazer face a complementação das aposentadorias / pensões da totalidade dos possuidores deste direito.

O montante da dotação mensal a ser destinada ao atendimento do objetivo do Projeto de Lei (complementação das aposentadorias a ex-servidores autárquicos do extinto Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), é de R\$ 2.751.954,85 (dois milhões, setecentos e cinquenta um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O montante de R\$ R\$ 2.751.954,85 (dois milhões, setecentos e cinquenta um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), deverá ser atualizado ou projetado a sua atualização até o primeiro dia do exercício em que o Projeto de Lei entrar em vigor e passar a sensibilizar o Orçamento da União.

PARECER - CÁLCULOS ATUARIAIS VISANDO DEMONSTRAR O MONTANTE A SER DESTINADO EM ORÇAMENTO PARA FAZER FACE A COMPLEMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS / PENSÕES.

Rua Senador Dantas, 117 - 5º - 12011-1202
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-911
Tel.: (55 21) 2509 0313 / 2520 4274
Fax: (55 21) 2240 8383
E-mail: atendimento@gerenciamento.br



MANAGER
AUDITORIA,
CONSULTORIA &
CONTABILIDADE S/C LTDA.

DA DOTAÇÃO MENSAL E ANUAL

Montante da Dotação Mensal	R\$ 2.751.954,85
Montante da Dotação Anual	R\$ 33.023.458,20

Este é o parecer com base nos cálculos atuariais propostos e realizados em atendimento à solicitação deste ASSIBGE – Sindicato Nacional.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009

MANAGER – AUDITORIA, CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/C LTDA.
CNPJ(MF) 40.180.044/0001-65 - CRC-RJ 2.519



PARER - CÁLCULOS ATUARIAIS VISANDO DEMONSTRAR O
MONTANTE A SER DESTINADO EM ORÇAMENTO PARA FAZER
FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES.

Rua Senador Dantas, 112 Gr. 1201/1202
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-911
Tel. (55 21) 2509 0311 / 2574 4274
Fax: (55 21) 2240 8384
E-mail: manager@manager.com.br